PROC. 207/94
FOLHA 002

LEI Nº 504 DE 15 DE JULHO DE 1994.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI Nº 323 DE 07 DE JUNHO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) O Artigo 9º da Lei nº 323 de 07 de junho de 1991, fica acrescido do Parágrafo Único, assim redigido:

"Art.9º).....

"PARÁGRAFO Único - Os membros do Conselho Tutelar que estiverem efetivamente dedicando-se em tempo integral, perceberão remuneração paga pelo Poder Executivo, equivalente aos salários dos Servidores em cargo de confiança GEC-05, com recursos da Secretaria Municipal de Ação Social."

Art.2º) O Artigo 11 da Lei 323 de 07 de junho de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art.11) A eleição será organizada mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei e no que dispõe os Artigos 131 a 140 da Lei nº 8069 de 13 de junho de 1990."

Art.3º) O Artigo 14 da Lei nº 323 de 07 de junho de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art.14)A candidatura deve ser registrada no prazo de 15 dias antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e

Prefeitura Municipal - Ouro Preto do Oeste - RO
PUBLICADO
Data 15/07/94
Setor de Publicação e Registro

PRO- 207/94
FOLHA 003

LEI Nº 504 DE 15 DE JULHO DE 1994.

Fls.02

do Adolescente, acompahhado da prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no Artigo anterior."

Art.4º) O Artigo 15 da Lei 323 de 07 de junho de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art.15) O pedido de registro será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abrindo-se vista ao Ministério Público para eventual impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho em igual prazo."

Art.5º) Os Artigos 16, 17 e 18 da Lei nº 323 de 07 de junho de 1991, passam a ter a seguinte redação:

"Art.16)Terminado o prazo para o registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar o Edital na forma prevista na Lei Orgânica do Município, informando o nome dos candidatos registrados e fixando o prazo de quinze dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor."

"§ Único - Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, decidindo o o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo."

"Art.17) Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao próprio Conselho Municipal, no prazo de cinco dias, contado da intimação."

Art.18) Vencidos as faces de impugnações e recurso, o Conselho Municipal mandará publicar Edital com os nomes dos candidatos habilitados para o pleito."

Art.6º) Os Artigos 19,22, 23 § Único e 24 da Lei

PROC. 207/94
FOLHA 004

LEI Nº 604

DE 15 DE JULHO DE 1994.

Fls.03

nº 323 de 07 de junho de 1991, passam a ter a seguinte redação:

"Art.19) A eleição será convocada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, seis meses antes do término do mandato dos menbros do Conselho Tutelar, ou no prazo mínimo de 30 dias no caso de emergência ou vacância de 50% dos suplentes."

"Art.22) As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho de Direitos."

"Art.23).....

"§ Único - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá determinar o agrupamento de Seções eleitorais, para efeito de votação."

Art.7º) O Artigo 25 caput e § 3º da Lei 323 dede 07 de junho de 1991, passam a ter a seguinte redação:

"Art.25) Concluída a apuração dos votos o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágio recebêdo."

"§3º) Os candidatos eleitos serão nomeados pelo Conselho de Direitos, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao do término do mandato de seus antecessores."

Art.8º) O Artigo 33, Parágrafo Único da Lei nºnº 323 de 07 de junho de 1991, passará a ter a seguinte redação:

"Art.33).....

"§ Único - A perda de mandato será decretada pelo Conselheiro Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, me-



LEI Nº 604 DE 15 DE JULHO DE 1994.

Fls.04

diante provocação do MInistério Público, do próprio Conselho ou qualquer eleitor, assegurada a ampla defesa."

art.9º) As despesas eventuais do Conselho Tutelar em exercício de seu Cargo, deverão serem pagas pelo MUnicípio, com recursos da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art.10) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

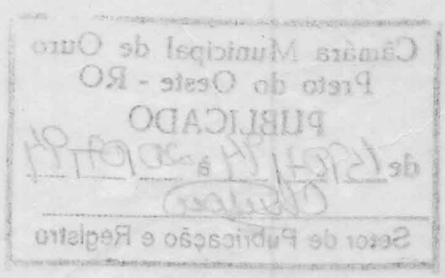

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
19/07/94 | 207/94
RESPONSÁVEL

PROC. 207/94
FOLHA 006

AO GABINETE DO PRESIDENTE:

SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA DATA ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS DAS FOLHAS EM ANEXO.

Em, 19-07-94.

Aloymar Galimberti da Silva
CHEFE SEÇÃO PROTOCOLO
PORT. No. 067/GP/CMOPO/RO/94

Ao. ASS. Jurídico
Segue o presente processo para conferência da Lei. Em, 19.07.94.

Silvana Coutinho
ASSESSORA CHEFIA DO PRESIDENTE
PORT. No. 050/GP/CMOPO/RO/94

Ao Arquivo
Segue o presente processo para arquivar.
Em 20/07/94

Antônia Edna Lobo Pinheiro
DIRETORA LEGISLATIVA
PORT. No. 055/GP/CMOPO-RO-94